

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000311/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020828/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007783/2013-70
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.007607/2012-57
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/03/2012

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;
E

SINDEVIDEO SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEO LOCADORAS DO DF, CNPJ n. 37.115.888/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAOLO ORLANDO PIACESI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEO DO DISTRITO FEDERAL-SINDAPOIO/DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantida aos empregados de empresas VIDEOLOCADORAS abrangidos pela presente, a partir de **01 de março de 2013** a título de **PISO SALARIAL**, respeitando-se o disposto na cláusula terceira, já incluindo no Piso o reajuste previsto na cláusula primeira, a importância mensal de R\$ 700.00 (setecentos reais), excluindo-se deste os

trabalhadores que exerçam atividades de , faxineiro e motociclistas.

PARÁGRAFO UNICO - Aos faxineiros e motociclistas é garantido um salário mensal de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas Videolocadoras do Distrito Federal **SINDEVÍDEO-DF** concedem aos seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeo, Escritórios de Advocacia, Cobrança e Consultoria do Distrito Federal **SINDAPOIO** a partir de 1º de março de 2013, data-base da categoria, um reajuste salarial de 06% (seis por cento), incidente sobre o salário de 28 de fevereiro de 2012, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado aos empregados admitidos após 1º de março de 2013.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão "ticket" refeição ou auxílio-alimentação a todos os seus empregados com carga horária superior a (sete) horas diárias, no valor individual de R\$ 14,00 (quatorze reais) para cada dia trabalhado. Aos empregados que já recebem benefício superior deverá ser mantido o valor, reajustado pelos índices de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor do desconto dos "tickets" não deverá ser maior que 6% (seis por cento) do salário base da categoria.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais conveniados com o Sindicato, ou do SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO 1º - As empresas aceitarão atestados de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou de empresas conveniadas com a mesma, para acompanhamento de filho menor de 14 anos, até o limite de 06 (seis) faltas por ano.

PARÁGRAFO 2º - Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 PCMSO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENTREGUE NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO

- Aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) via;
- Carta de Preposto;
- Rescisão de contrato em 05 (cinco) vias originais;
- CTPS atualizada;
- Carta de apresentação nas demissões sem justa causa ou pedido;
- Livro ou ficha de registro de empregados atualizados;
- Extrato do FGTS atualizado;
- A.A.S (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte quatro meses) ou período trabalhado;
- Guia de seguro desemprego para os que tenham sido demitidos sem justa causa;
- Pagamento em cheque administrativo, cheque da empresa, depósito bancário ou em dinheiro.
- A. S. O - Atestado de Saúde Demissional em 03 (três) vias;
- Apresentação da chave de liberação do FGTS (chave de conectividade);

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese em que cheque da empresa não tiver a necessária cobertura de fundos, ficará a empresa emitente sujeita ao pagamento da multa do art.

447 da CLT acrescida de mais 20% (vinte por cento) de seu valor.

PARÁGRAFO 2º - Nas homologações ocorridas às sextas-feiras ou nas vésperas de feriados, os pagamentos em cheques administrativos deverão ser efetuados até as 14:00 (quatorze) horas;

PARÁGRAFO 3º - Em caso da não apresentação da contribuição devida ao Sindicato Patronal fica o Sindicato Laboral obrigado a comunicar àquele a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 4º - Nas demissões por dispensa sem justa causa, o valor relativo à importância dos 40% do FGTS e do FGTS do mês da rescisão e o anterior deverão ser depositados na conta vinculada do FGTS do trabalhador, de acordo com a lei 9.491/97 e Circular nº 116 de 23/12/97, D.O.U. de 31/12/97, em três vias.

PARÁGRAFO 5º - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso fixado na cláusula 2º deste Instrumento, sendo que essa se reverterá em favor da entidade prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do desconto, cópia da guia da Contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados, com os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06(seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO Sindicato laboral avisará a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto ao prazo previsto no caput desta cláusula.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da assembléia do sindicato patronal e do Conselho de Representação da Fecomércio/DF, e de acordo com o disposto no art, 8º, III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes da categoria recolherão, semestralmente, mediante guia a ser fornecida pelo Sindicato, via Federação do Comercio do DF, a Contribuição Confederativa, nos valores que vierem a ser estipulados, e que se destina ao custeio do sistema confederativo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não 2% (dois por cento) no mês de junho de 2013, 2% (dois por cento) no mês de julho de 2013 e 2% (dois por cento) no mês de agosto de 2013, o valor correspondente as remunerações percebidas nesses meses, em favor da entidade profissional, para a ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 5º dia após o seu desconto.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias a contar da data da homologação desta na DRT.

PARÁGRAFO 2º - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional, na Conta Bancária nº 5346-0, Agência 0002 (Planalto) da Caixa Econômica Federal, ou diretamente na Tesouraria do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS TAXAS ASSISTENCIAL E SINDICAL

As empresas se obrigam, quando assim exigidas pelo sindicato laboral ou patronal, a apresentar os comprovantes de pagamento das guias de recolhimento da taxa assistencial e sindical de ambos os sindicatos, Sindevideo e Sindapoio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO DO DIA DO EVANGÉLICO.

na segunda feira de carnaval, em substituição ao feriado do dia 30 de novembro de 2013, será comemorado o Dia do Evangélico, sendo considerado feriado, ficando assegurada à remuneração normal, sendo proibido o trabalho do empregado nesse dia.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES

Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE
ADV. CONSULTORIA DO DF

PAOLO ORLANDO PIACESI

Presidente

SINDEVIDEO SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEO LOCADORAS DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .